



EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO 1311300122-PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE.

SOLICITANTE: MARIA BARROS DA COSTA

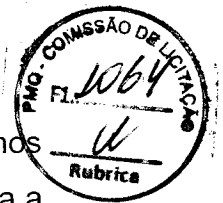
Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação por parte de Maria Barros da Costa requerendo a devolução do prazo de 30 minutos (conforme item 14.9 do Edital), pois alega que a sessão foi encerrada apenas 3 minutos após a abertura de prazo recursal.



Sendo assim, diante da solicitação da requerente é que esclarecemos que o prazo recursal foi aberto às 16:49:21 do dia 05/01/2023 e foi remarcada a sessão para continuar as 9:00h do dia 06/01/2023, no qual foi retornada a sessão às 09:01:38 do dia 06/01/2023, sendo comunicado que não houve nenhuma manifestação recursal conforme pode ser comprovado pelo print do sistema aqui anexado, vejamos:

Valores unitarios definidos pelo vencedor.		
05/01/2023 16:49:21	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
05/01/2023 17:19:21	EM ADJUDICAÇÃO	
06/01/2023 09:16:30	ADJUDICADO	

Ressalte-se ainda que não ocorreu nenhuma suspensão do processo durante o período recursal e que o prazo de recurso foi aberto conforme previsto em edital e comunicado aos participantes conforme mensagem inserida no chat do sistema e que nenhum licitante participante do certame em questão manifestou interesse recursal conforme disposto em ata do pregoão eletrônico, sendo a sessão encerrada somente às 9:15:54 no dia 06/01/2023.

05/01/2023 16:49:08	MENSAGEM	PREGOEIRO	Aberto prazo recursal.
05/01/2023 16:52:22	MENSAGEM	PREGOEIRO	A sessão será retomada dia 06/01/2023 a partir das 09h.
06/01/2023 09:01:38	MENSAGEM	PREGOEIRO	Bom dia.
06/01/2023 09:02:10	MENSAGEM	PREGOEIRO	Conforme prazo previsto em edital e disponibilizado nesta plataforma, comunico que o prazo recursal encerra qualquer manifestação por parte dos licitantes deste certame.
06/01/2023 09:02:21	MENSAGEM	PREGOEIRO	O processo será adjudicado e encaminhado a autoridade competente para que proceda a devida homologação das providências que entender cabíveis.
06/01/2023 09:15:54	MENSAGEM	PREGOEIRO	Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

Nesse esteio, vejamos então o disposto no art. 44, § 3º do decreto federal 10.024/19

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública,



de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 3.º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

DA DECISÃO

Pelo exposto, nada mais havendo para apreciar, recebemos e, ao mesmo tempo, **NEGAMOS PROVIMENTO** da solicitação protocolado pela empresa MARIA BARROS DA COSTA porque não demonstra qualquer indício de substancialidade que possua coerência com o ordenamento jurídico pátrio.

Quixeramobim-CE, 10 de janeiro de 2023

Max Ronny Pinheiro
Pregoeiro.